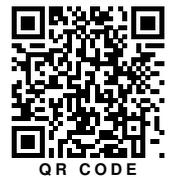




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 20 de fevereiro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1505



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2018)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
LEI (Nº 724/2017) *	3
PORTARIA (Nº 159/2019)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2018)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF sob o nº 12.426.325/0001-10). CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2018 por 12 (doze) meses, contados de 07/02/2020 a 06/02/2021. DATA: 06/02/2020. Amélia Rodrigues, 06 de Fevereiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Toni Clecio Alves Ferreira

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 724/2017) *



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



LEI N º 724 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Zona Industrial, Comercial e Polo de logística no Município de Amélia Rodrigues que se denominará ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, autoriza o Poder executivo a ceder o uso de bens do patrimônio disponível do município para instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços no local, declara área de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área de terra em localização desta cidade, nos bairros do Monteiro, Volta, Areal, nos Distritos de Mata de Aliança e São Bento de Inhatá, entre outras localidades do Município que oportunamente se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica criada a ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, situado na área descrita no caput do artigo primeiro desta Lei, aqui geograficamente denominado CENTRO INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS – CICSAR.

Parágrafo primeiro – A área territorial do CICSAR será ampliada de acordo com a necessidade para a implantação de novos empreendimentos. Serão direcionados para o setor específico da ZONA DE NEGÓCIOS, levando-se em conta o ramo de atividade, o porte do empreendimento e os impactos gerados por sua instalação.

Parágrafo segundo – Fica Zoneada, para seus efeitos legais, a área descrita no caput do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal promoverá de acordo com a Legislação Federal vigente, a desapropriação da área descrita no “caput do artigo primeiro” desta lei, e também, após decretação de utilidade pública, das áreas zoneadas, para implantação da Zona de Negócios, respectivamente em negociação amigável ou judicialmente, podendo por meio de um Contrato de Concessão, viabilizar a instalação de empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de Direito Real de Uso, de lotes ou áreas que integrarão a ZONA DE NEGÓCIOS de que trata o Art. 1º, às empresas que vierem.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



I – a desenvolver atividades industriais, comerciais e de serviços no Município de Amélia Rodrigues;

II – a relocar seus estabelecimentos gerando desenvolvimento econômico do Município;

III – a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo primeiro – As áreas e lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico, projetos de terraplenagem e arquitetônico.

Parágrafo segundo – Para a concessão ao direito de uso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover melhorias urbanísticas, projetos para a viabilidade de instalação e todas as obras necessárias para o início da implantação do empreendimento.

Parágrafo terceiro – O Poder Executivo Municipal poderá realizar contratação para a elaboração de projetos, para a construção de galpões com a finalidade das atividades comerciais e industriais e de serviços que desta lei se trata; ou por ato expresso, autorizar a construção de galpões, pelas empresas que for dada a concessão para a instalação das suas atividades.

Art. 5º - A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto de outorga, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços pelo prazo de 30 anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

Art. 6º - A classificação das empresas habilitadas ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações através de licitação e, em especial, observará o seguinte:

I – a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação;

II – o número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida; quantidade nunca inferior a 70% (setenta por cento);

III – o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 7º - As concessões serão onerosas, conforme as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes a qualquer tempo, conforme o art. 3º e de acordo com o que figurar no respectivo instrumento, ficando o Concessionário autorizado a averbar em cartório o Termo de Concessão.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - À concretização do contrato de concessão, o Concessionário será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais no contrato.

Art. 10º - Em razão do alto interesse público que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que se refere o art. 4º, o Poder Executivo estará obrigado a proceder estudos que demonstrem reais possibilidades de atingimento das metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município

Art. 11º - Cada empresa poderá anuir ao projeto, observada a disponibilidade, a critério do Poder Executivo, tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno funcionamento dos estabelecimentos a serem instalados no distrito industrial.

Art. 12º - As empresas habilitadas ao projeto, terão um prazo de 6 (seis) meses para início de implantação de suas atividades e 18 (dezoito) meses para atingimento de seu pleno funcionamento.

Art. 13º - Preferencialmente, dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, aos munícipes de Amélia Rodrigues, nunca inferior a 70% (setenta por cento)

Art. 14º - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a área concedida devolvida ao Município com as benfeitorias realizadas.

Parágrafo único – Fica a critério do Poder Executivo, havendo interesse público, permitir a continuidade da empresa no local, em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária.

a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

Art. 15º - O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público para a constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 16º – O Poder Executivo baixará o Regimento Interno dispendo sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito Industrial, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo concessionário, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, e encaminhará cópia do Regimento interno ao Poder legislativo tão logo seja baixado.

Art. 17º - Do contrato de Concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a legislação referente à matéria.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta do orçamento geral do município, em conta apropriada para tal fim, repasses de convênio ou recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar empréstimo junto as Instituições Financeiras e DESENBAHIA, com a finalidade de obtenção de recursos para a desapropriação de áreas para criação da Zona Industrial, Comercial e Polo de logística., após Lei específica de autorização aprovada pelo Poder Legislativo por voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara de Amélia Rodrigues.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19º - Não havendo o cumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, para a concessão, por parte da empresa concessionária, fica o contrato rescindido e a área concedida devolvida ao Município.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amélia Rodrigues, Bahia, 29 de novembro de 2017.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 159/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº159 /2019

Faz nomeação de servidor para o cargo de Vice - diretora para mandato de 2020 a 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei orgânica do município, lei 182/90, art. 83, inciso II "a",

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Luciana Rocha dos Santos** para o cargo de **Vice-diretora** do Colégio Municipal Gov. Luiz Viana Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, 27 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO